



Lei Complementar nº 002, de 12 de dezembro de 2011.

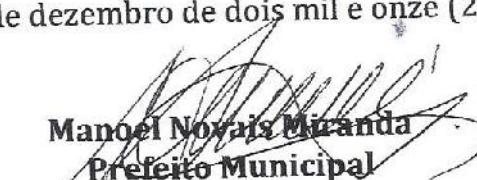
EMENTA: Altera O Código Tributário Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no que se refere ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN -, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária do dia 02.12.2011, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza previsto na alínea 'b' do inciso IV do art. 4º, de que trata a Lei Complementar nº 280, de 22 de agosto de 2004, e no item 30 da Tabela II do Código Tributário Municipal, passará a ser 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mas eficácia a partir de 01 de janeiro de 2012.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos doze (12) dias do mês de dezembro de dois mil e onze (2011).


Manoel Novaes Miranda
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Manoel Novaes Miranda
Prefeito Municipal
07.128.476/034-72



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

LEI MUNICIPAL N° 280

DE 22 DE AGOSTO DE 2004.

Altera a Legislação Tributária do Município de PORTEIRAS, Estado do Ceará, no que se refere ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e adota outras providências.

FÁBIO PINHEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Porteiras, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, EU, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Arts. 21 a 48, do Capítulo II, do Código Tributário do Município de Porteiras, passando a figurar com a seguinte redação:

Art. 2º - A hipótese de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é a prestação de serviço constante da lista do Art. 23, ainda que esses não se constituam como atividade predominante do prestador, por empresa ou profissional autônomo, independentemente:

- a) da existência de estabelecimento fixo;
- b) do resultado financeiro do exercício da atividade;
- c) do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar;
- d) do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado

Art. 3º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do Art. 4º desta Lei;

II - da instalação dos andaiques, paleos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos na alínea "d" no inciso XLV do Art. 4º;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nas alíneas "b" e "q" do inciso IV, do Art. 4º;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos na alínea "d", do inciso IV, do Art. 4º;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos na alínea "c", do inciso IV, do Art. 4º;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos na alínea "i", inciso IV, do Art. 4º;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos na alínea "j", do inciso IV, do Art. 4º;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos na alínea "k" do inciso IV, do Art. 4º;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos na alínea "l", do inciso IV, do Art. 4º;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos na alínea "o", do inciso IV, do Art. 4º;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos na alínea "p", inciso IV, do Art. 4º;

XII - limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos na alínea "m", inciso IV, do Art. 4º;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos na alínea "b", inciso VIII, do art. 4º;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos na alínea "c", do inciso VIII, do Art. 4º;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos na alínea "a", inciso VIII, do Art. 4º;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no inciso IX, exceto a alínea "m", do art. 4º;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo inciso XIII;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos na alínea "l", do inciso XIV;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos na alínea "i" do inciso XIV;

XX - do terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos no inciso XVII.

§ Primeiro - No caso dos serviços a que se refere a alínea "c", do inciso XLV, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ Segundo - No caso dos serviços a que se refere o inciso XIX do Art. 4º, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada;

§ Terceiro - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 4º - Sujetam-se ao imposto:

I - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:

- a) Medicina e biomedicina;
- b) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia, ressonância magnética e serviços congêneres;
- c) Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, recuperação e outros serviços assimelhados;
- d) Instrumentação cirúrgica;
- e) Acupuntura;
- f) Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;
- g) Serviços farmacêuticos;
- h) Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;
- i) Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;
- j) Nutrição;
- k) Obstetrícia;
- l) Odontologia;
- m) Optometria;
- n) Próteses sob encomenda;
- o) Psicanálise;
- p) Psicologia;
- q) Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- r) Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres;
- s) Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;
- t) Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
- u) Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
- v) Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
- w) Outros planos de saúde que se cumprem através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;

II - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:

- a) Medicina veterinária e zootecnia;
- b) Hospitais, clínicas, ambulatórios, prentos-socorros e congêneres, na área veterinária;
- c) Laboratórios de análise na área veterinária;
- d) Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres;
- e) Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;
- f) Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;
- g) Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;
- h) Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;
- i) Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

III - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:

- a) Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;
- b) Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;
- c) Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres;
- d) Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;
- e) Centro de emagrecimento, spa e congêneres.

IV - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:

- a) Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;
- b) Execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, hidráulicas ou elétrica e outras obras semelhantes e respectivas engenharia construtiva, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação de serviços.);

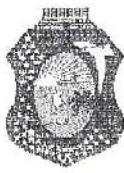


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- c) Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
- d) Demolição;
- e) Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços);
- f) Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomados do serviço;
- g) Recuperação, raspagem, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;
- h) Calafetação;
- i) Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- j) Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- k) Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
- l) Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- m) Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- n) Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;
- o) Florestamento e reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres;
- p) Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
- q) Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- r) Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;
- s) Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural, e de outros recursos minerais;
- t) Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

V - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:

- a) Ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior;
- b) Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

VI - serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:

- a) Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação é gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços);
- b) Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;
- c) Guias de turismo.

VII - Serviços de intermediação e congêneres:

- a) Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;
- b) Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;
- c) Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;
- d) Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);
- e) Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;
- f) Agenciamento marítimo;
- g) Agenciamento de notícias;
- h) Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;
- i) Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;
- j) Distribuição de bens de terceiros.

VIII - serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:

- a) Armazenamento, depósito, carga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central);
- b) Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;
- c) Vigilância ou segurança de pessoas e bens;
- d) Escolta, inclusive de veículos e cargas.

IX - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:

- a) Espetáculos teatrais;
- b) Exibições cinematográficas;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- c) Espetáculos circenses;
- d) Programas de auditório;
- e) Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;
- f) Boates, taxis dancing e congêneres;
- g) Bailes, ballet, shows, danças, desfiles, óperas, concertos, festivais, recitais e congêneres;
- h) Feiras, exposições, congressos e congêneres;
- i) Billares, boliche e diversões eletrônicas ou não;
- j) Corridas e competições de animais;
- k) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem participações do expectador;
- l) Execução de músicas, individualmente ou por conjuntos;
- m) Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- n) Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
- o) Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;
- p) Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;
- q) Recriação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

X - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:

- a) Fonografia ou gravação de sons e ruídos, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;
- b) Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;
- c) Reprografia, microfilmagem e digitalização;
- d) Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

XI - Serviços relativos a bens de terceiros:

- a) Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objecto (exceto o fornecimento de peças e partes);
- b) Assistência técnica;
- c) Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas);
- d) Recauçutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;
- e) Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização e comercialização;
- f) Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;
- g) Colocação de molduras e congêneres;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- h) Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
- i) Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avimento;
- j) Tinturaria e lavanderia;
- k) Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral;
- l) Funilaria e lanternagem;
- m) Carpintaria e serralheria.

XII - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:

- a) Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;
- b) Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;
- c) Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;
- d) Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;
- e) Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;
- f) Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;
- g) Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet, telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;
- h) Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;
- i) Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);
- j) Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- k) Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;
- l) custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;
- m) serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;
- n) fornecimento, emissão, reemissão, renovação, manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres;
- o) compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive de depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;
- p) emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;
- q) emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;
- r) serviços relacionados a créditos imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário;

XIII - Transporte de natureza municipal.

XIV - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:

- a) Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;
- b) Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;
- c) Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;
- d) Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;
- e) Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- f) Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
- g) Franquia (franchising);
- h) Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
- i) Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congresso e congêneres;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- j) Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas);
- k) Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;
- l) Leilão;
- m) Advocacia;
- n) Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;
- o) Auditoria;
- p) Análise de Organização e Métodos;
- q) Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;
- r) Contabilidade, inclusive serviços técnicos auxiliares;
- s) Consultoria e assessoria econômica ou financeira;
- t) Estatística;
- u) Cobrança em geral;
- v) Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionado a operações de faturização (factoring);
- w) Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

XV - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;

XVI - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cartões de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

XVII - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações logística e congêneres.

XVIII - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

XIX - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

XX - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

XXI - Serviços de chaveiros, confecção, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

XXII - Serviços funerários:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- a) Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;
- b) Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;
- c) Planos ou convênios funerários;
- d) Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

XXIII - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

XXIV - Serviços de assistência social.

XXV - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

XXVI - Serviços de biblioteconomia.

XXVII - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

XXVIII - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

XXIX - Serviços de desenhos técnicos.

XXX - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

XXXI - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

XXXII - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

XXXIII - Serviços de meteorologia;

XXXIV - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

XXXV - Serviços de museologia.

XXXVI - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

XXXVII - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

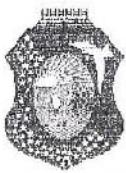
XXXVIII - Despachantes.

XXXIX - Agentes da propriedade industrial.

XL - Agentes da propriedade artística ou literária.

XLI - Taxidermia.

XLII - Economistas.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

XLIII - Serviços de Informática e congêneres:

- a) Análise e desenvolvimento de sistemas;
- b) Programação;
- c) Processamento de dados e congêneres;
- d) Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
- e) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- f) Assessoria e consultoria em informática;
- g) Suporte técnico, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados;
- h) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

XLIV - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

XLV - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:

- a) Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;
- b) Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;
- c) Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- d) Cessão de andaires, palcos, coberturas, e outras estruturas de uso temporário.

Parágrafo Primeiro - A alíquota máxima de incidência do ISS previsto para o serviço do item IV é fixada em 5% (cinco por cento).

Parágrafo Segundo - O percentual a ser estabelecido nesta Lei para o serviço mencionado no artigo anterior levará em conta peculiaridades do Município.

Parágrafo Terceiro - Na prestação do serviço a que se refere o item IV desta Lei, o imposto é calculado sobre a parcela da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão da ponte que um dois Municípios.

Parágrafo Quarto - A base de cálculo apurada nos termos do parágrafo anterior:

I - É reduzida, nos Municípios que não haja posto de cobrança de pedágio, para 60% (sessenta por cento) do seu valor;

II - É acrescida, nos Municípios onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integridade em relação a rodovia explorada.

Parágrafo Quinto - Para efeitos do disposto nos § 3º e § 4º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles ou ponto inicial e terminal da rodovia.

SEÇÃO II



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Sujeito Passivo

Art. 5º - Contribuinte do imposto será o prestador do serviço.

Parágrafo Único - Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades.

Art. 6º - Será responsável pela retenção e recolhimento do imposto todo aquele que mesmo incluído nos regimes de imunidade ou isenção, se utilizar serviços de terceiros, quando:

I - o prestador de serviços, sendo empresa, não tenha fornecido nota fiscal ou outro documento permitido, contendo, no mínimo, seu endereço e número de inscrição no cadastro de atividades econômicas;

II - o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo ou sociedade de profissionais, não apresentar comprovantes de inscrição no cadastro de atividades econômicas;

III - o prestador do serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção.

IV - As sociedades de profissionais recolherão o imposto na forma da tabela do anexo II colocado em relação a cada profissional, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

Parágrafo Único - O responsável pela retenção dará ao prestador do serviço o respectivo comprovante de pagamento do imposto.

Art. 7º - A retenção na fonte será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Para os efeitos deste imposto considera-se:

I - empresa - toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço;

II - profissional autônomo - toda e qualquer pessoa física que habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;

III - Sociedade de profissionais - a agremiação de trabalho formada por profissionais liberais de uma mesma categoria profissional, organizada para a prestação de serviços relacionados no art. 4º desta Lei;

IV - trabalhador avulso - aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vínculo empregatício;

V - trabalho pessoal - aquele, material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física; não o desqualifica nem descharacteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes da essência do serviço;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

VI - estabelecimento prestador - local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, totais ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para a sua caracterização a denominação de sede, oficina, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outros que venham a ser utilizados.

SEÇÃO III
Base de Cálculo e Alíquota

Art. 9º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço ao qual se aplicam, em cada caso, as alíquotas correspondentes do anexo II que integra o Código.

I - Os serviços executados por profissionais autônomos sob a forma de trabalho do próprio contribuinte, o imposto será devido mensalmente e calculado na forma do anexo II deste Código.

Parágrafo Único - Quando os serviços forem prestados por sociedade de profissionais serão cobrados na forma deste artigo, por cada profissional ou sócio que preste serviços em nome da sociedade, e devidos mensalmente, e integrante do anexo II do Código.

II - Quando os serviços forem prestados por empresas, o imposto será cobrado sobre o valor da receita bruta ou preço do serviço, com alíquotas variáveis em função de cada serviço, conforme o anexo II deste Código.

III - Na prestação do serviço constante nas alíneas "b" e "e", inciso IV, da lista do art. 4º, o imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes:

a) ao valor dos materiais sujeitos ao ICMS, fornecidos pelo prestador dos serviços, sendo que, na ausência de apresentação de notas fiscais relativas aos materiais fornecidos, o imposto será calculado sobre o preço total do serviço, deduzindo-se o valor dos materiais empregados até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra e tributando os 60% (sessenta por cento) restantes como receita tributável de serviços.

IV - Quando os serviços descritos na alínea "c", inciso XLV, do Art. 4º, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, ferrovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Parágrafo Primeiro - Os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadráveis em mais de um dos itens da lista por serem várias atividades, serão tributados pela atividade gravada com alíquota mais elevada.

Parágrafo Segundo - As empresas prestadoras de mais de um tipo de serviços enquadráveis nos incisos do artigo 4º, ficarão sujeitas ao imposto apurado através da aplicação de cada uma das alíquotas sobre a receita da correspondente atividade tributável.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Parágrafo Terceiro - Não sendo possível ao fisco estabelecer a receita específica de cada uma das atividades de que trata o parágrafo anterior por falta de clareza na sua escrituração, será aplicada a maior alíquota dentre as cabíveis, sobre o total da receita auferida.

Art. 9º - O preço do serviço é a importância relativa a receita bruta a ele correspondente sem qualquer redução, ainda que a título de sub-empreita.

Art. 10 - Será tributado por arbitramento quando:

I - o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória, ou estes não se encontrarem com a escrituração atualizada;

II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III - ocorrer fraudes, sonegação ou omissão de dados julgados indispensáveis ao lançamento ou se o contribuinte não estiver inscrito no cadastro fiscal;

IV - sejam omissas ou não mereçam fé, as declarações ou esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V - o preço seja notoriamente inferior ao concorrente no mercado.

Art. 11 - Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido por uma comissão municipal designada especialmente para cada caso pelo titular da Fazenda Municipal, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III - as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira tais como:

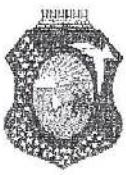
a) valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folha de salários pagos, honorários de diretores retirados de sócios ou gerentes;

c) aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados, ou, quando próprios, o valor dos mesmos;

d) despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Art. 12 - As alíquotas do imposto são fixadas na tabela do anexo II deste código.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

SEÇÃO IV
Lançamento

Art. 13 - O imposto será lançado:

I - uma única vez, no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pelas sociedades de profissionais;

II - mensalmente, mediante lançamento por homologação, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

Art. 14 - Durante o prazo de cinco anos em que a Fazenda Pública dispõe para constituir crédito tributário, o lançamento pode ser revisto, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco os livres e documentos de exibição obrigatória.

Art. 15 - A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV - quando o contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, o tratamento fiscal específico;

V - quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária, aplicadas, no caso as penalidades cabíveis;

Art. 16 - O valor do imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - o preço dos serviços;

III - o local onde se estabelece o contribuinte.

Art. 17 - A qualquer tempo a Administração poderá rever os valores estimados, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar qual a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 18 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 19 - O regime de estimativa será suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimento, grupos ou setores de atividades, desde que não mais prevaleçam as condições que originaram o enquadramento.

Art. 20 - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 21 - O lançamento do imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

SEÇÃO V
Inscrição

Art. 22 - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitualmente, quaisquer das atividades relacionadas no artigo 4º, ficam obrigadas à inscrição e atualização dos respectivos dados, no cadastro de contribuintes do imposto sobre serviços.

Parágrafo Primeiro - A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados no regulamento, ainda que seu titular seja imune ou isento do imposto.

Parágrafo Segundo - O contribuinte será obrigado a comunicar a cessação da atividade à repartição fiscal competente, no prazo e na forma do regulamento.

SEÇÃO VI
Escrita Fiscal

Art. 23 - Os contribuintes do imposto sobre serviços sujeitos ao regime de lançamento por homologação, ficam obrigados a:

I - manter escrita fiscal destinada ao serviço dos registros prestados, ainda quando não tributáveis;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela legislação, por ocasião da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - O regulamento definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta deste, em seu domicílio.

Parágrafo Segundo - Nenhum livro da escrita fiscal poderá ser utilizado sem prévia autenticação



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

pela repartição competente.

Parágrafo Terceiro - Os livros e documentos de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nas casos expressamente previstos em regulamento.

Parágrafo Quarto - O regulamento disporá sobre a adoção de documentação simplificada, no caso de contribuinte de rudimentar organização.

Parágrafo Quinto - O Poder Executivo poderá autorizar a Administração a adotar, complementarmente ou em substituição, quando forem insatisfatórios os elementos da documentação regular, instrumentos e documentos especiais que possibilitem a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

SEÇÃO VII
Arrecadação

Art. 24 - O imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

Parágrafo Primeiro - Tratando-se de lançamento de ofício previsto no inciso I do art. 13, o prazo para pagamento, será o indicado na notificação.

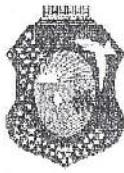
Parágrafo Segundo - O imposto correspondente a serviço prestado na forma do item II do Art. 33, independentemente do pagamento do preço será efetuado à vista ou em prestações, será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua efetivação mediante preenchimento de guias especiais, por iniciativa do próprio contribuinte.

Art. 25 - No recolhimento do imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I - serão estimados o valor dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais se de valor superior a 05 (cinco) Unidades Fiscais de Referência do Município;

II - findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do imposto pago a mais;

III - as diferenças verificadas entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido, serão recolhidas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, ou restituídos ou compensadas através de requerimento do contribuinte e apuração pela autoridade administrativa competente.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 26 - Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a Administração poderá, a requerimento do interessado, sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do imposto.

SEÇÃO VIII
Infrações e Penalidades

Art. 27 - As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência do Município, nos casos de:

- a) não comparecimento à repartição do Município para solicitar inscrição no cadastro de atividades econômicas ou anotação das alterações ocorridas;
- b) inscrição ou sua alteração, comunicação de venda ou transferência de estabelecimento e encerramento ou transferência de ramo da atividade, após o prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ocorrência do evento.

II - multa de importância igual a 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência do Município nos casos de:

- a) falta de livros fiscais;
- b) falta de escrituração do imposto devido;
- c) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;
- d) falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais;

III - multa de importância igual a 30 (trinta) Unidades Fiscais de Referência do Município, nos casos de:

- a) falta de declaração de dados;
- b) erro, omissão ou falsidade na declaração dos dados;

IV - multa de importância igual a 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Referência do Município, nos casos de:

- a) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
- b) falta ou recusa de exibição de livros, notas ou documentos fiscais;
- c) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros fiscais, ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos em regulamento;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- d) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;
- e) embateço ou impedimento à fiscalização;

V - multa de importância igual a 100 (cem por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor devido efetivamente do imposto, em caso de comprovada fraude e sem prejuízo da aplicação dos dispostos nos itens I e II, alínea "B", do Art. 216.

VI - multa de importância igual a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, no caso de não retenção do imposto devido;

VII - multa de importância igual a 200 (duzentos por cento) sobre o valor do imposto, no caso de falta de recolhimento do imposto retido na fonte.

SEÇÃO IX
Isenções

Art. 28 - O imposto não incide sobre:

I - os serviços prestados por engraxates, ambulantes e lavadeiras;

II - os serviços prestados por associações culturais;

III - os serviços de diversão pública com fins benéficos ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar;

IV - as exportações de serviços para o exterior do País;

V - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

VI - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

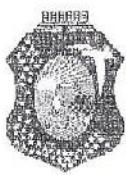
Parágrafo Primeiro - Não se enquadram no disposto no inciso IV os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Parágrafo Segundo - Ficam revogadas todas isenções, concessões de alíquotas zero, concedidos em leis anteriores.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2005, revogando-se os arts. 56 a 74 da Lei nº 150, de 08/05/1995.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS, em 22 de agosto de 2004.

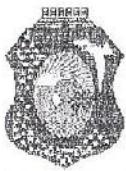
FÁBIO PINHEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

TABELA II
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2005:

| DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS | ALÍQUOTAS S/ O PREÇO DO SERVIÇO (%) | IMPORTÂNCIAS FIXAS, POR ANO (RS) AUTÔNOMOS |
|---|-------------------------------------|--|
| 1) Medicina e biomedicina; | 3,0 | 150,00 |
| 2) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia, ressonância magnética e serviços congêneres; | 3,0 | |
| 3) Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, recuperação e outros serviços assemelhados; | 3,0 | |
| 4) Instrumentação cirúrgica; | 5,0 | |
| 5) Acupuntura; | 5,0 | |
| 6) Enfermagem, inclusive serviços auxiliares; | 3,0 | 150,00 |
| 7) Serviços farmacêuticos; | 5,0 | |
| 8) Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia; | 3,0 | 150,00 |
| 9) Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental; | 3,0 | |
| 10) Nutrição; | 3,0 | |
| 11) Obstetrícia; | 3,0 | |
| 12) Odontologia; | 3,0 | 150,00 |
| 13) Ortóptica; | 3,0 | 150,00 |
| 14) Próteses sob encomenda; | 3,0 | 150,00 |
| 15) Psicanálise; | 3,0 | 150,00 |
| 16) Psicologia; | 3,0 | 150,00 |
| 17) Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres; | 3,0 | |
| 18) Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres; | 5,0 | |
| 19) Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres; | 3,0 | |
| 20) Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; | 3,0 | |
| 21) Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres; | 3,0 | |



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

TABELA II
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2005:

| DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS | ALÍQUOTAS S/ O PREÇO DO SERVIÇO (%) | IMPORTÂNCIAS FIXAS, POR ANO (R\$) AUTÔNOMOS |
|---|-------------------------------------|---|
| 1) Medicina e biomedicina; | 3,0 | 150,00 |
| 2) Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia, ressonância magnética e serviços congêneres; | 3,0 | |
| 3) Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, recuperação e outros serviços assemelhados; | 3,0 | |
| 4) Instrumentação cirúrgica; | 5,0 | |
| 5) Acupuntura; | 5,0 | |
| 6) Enfermagem, inclusive serviços auxiliares; | 3,0 | 150,00 |
| 7) Serviços farmacêuticos; | 5,0 | |
| 8) Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia; | 3,0 | 150,00 |
| 9) Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental; | 3,0 | |
| 10) Nutrição; | 3,0 | |
| 11) Obstetricia; | 3,0 | |
| 12) Odontologia; | 3,0 | 150,00 |
| 13) Óptica; | 3,0 | 150,00 |
| 14) Próteses sob encomenda; | 3,0 | 150,00 |
| 15) Psicanálise; | 3,0 | 150,00 |
| 16) Psicologia; | 3,0 | 150,00 |
| 17) Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres; | 3,0 | |
| 18) Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres; | 5,0 | |
| 19) Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres; | 3,0 | |
| 20) Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; | 3,0 | |
| 21) Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres; | 3,0 | |



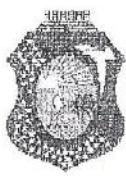
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

| | | |
|--|-----|--------|
| 22) Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres; | 5,0 | |
| 23) Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário; | 5,0 | |
| 24) Medicina veterinária e zootecnia; | 3,0 | 150,00 |
| 25) Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária; | 3,0 | |
| 26) Laboratórios de análise na área veterinária; | 3,0 | |
| 27) Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres; | 5,0 | |
| 28) Bancos de sangue e de órgãos e congêneres; | 3,0 | |
| 29) Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; | 3,0 | |
| 30) Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres; | 3,0 | |
| 31) Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres; | 3,0 | |
| 32) Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. | 3,0 | |
| 33) Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres; | 3,0 | |
| 34) Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres; | 3,0 | |
| 35) Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres; | 5,0 | |
| 36) Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas; | 5,0 | |
| 37) Centro de emagrecimento, spa e congêneres. | 5,0 | |
| 38) Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres; | 3,0 | 150,00 |
| 39) Execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, hidráulicas ou elétrica e outras obras semelhantes e respectivas engenharia construtiva, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local de prestação de | 3,0 | |



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

| | | |
|---|-----|--|
| serviços.); | | |
| 40) Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; | 3,0 | |
| 41) Demolição; | 3,0 | |
| 42) Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços); | 3,0 | |
| 43) Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assolhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomados do serviço; | 3,0 | |
| 44) Recuperação, raspagem, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias; | 3,0 | |
| 45) Calafetação; | 3,0 | |
| 46) Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, resíduos e outros resíduos quaisquer; | 3,0 | |
| 47) Limpeza, manutenção e conservação de vias e ladeirais públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; | 3,0 | |
| 48) Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores; | 5,0 | |
| 49) Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos; | 3,0 | |
| 50) Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres; | 3,0 | |
| 51) Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres; | 5,0 | |
| 52) Florestamento e reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres; | 3,0 | |
| 53) Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres; | 3,0 | |
| 54) Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; | 3,0 | |
| 55) Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geo- | 3,0 | |



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

| | | |
|--|-----|--|
| físicos e congêneres; | | |
| 56) Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilação, concretação, testemunhagem, pescaaria estimação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural, e de outros recursos minerais; | 3,0 | |
| 57) Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. | 5,0 | |
| 58) Ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior; | 3,0 | |
| 59) Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. | 3,0 | |
| 60) Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço | 5,0 | |
| 61) Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; | 5,0 | |
| 62) Guias de turismo. | 5,0 | |
| 63) Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada; | 5,0 | |
| 64) Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer; | 5,0 | |
| 65) Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária; | 5,0 | |
| 66) Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring); | 5,0 | |
| 67) Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios; | 5,0 | |
| 68) Agenciamento marítimo; | 5,0 | |
| 69) Agenciamento de notícias; | 5,0 | |
| 70) Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios; | 5,0 | |



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

| | | |
|---|-----|--|
| 71) Representação de qualquer natureza, inclusive comercial; | 5,0 | |
| 72) Distribuição de bens de terceiros. | 5,0 | |
| 73) Armazenamento, depósito, carga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie | 5,0 | |
| 74) Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres; | 3,0 | |
| 75) Vigilância ou segurança de pessoas e bens; | 5,0 | |
| 76) Escolta, inclusive de veículos e cargas. | 5,0 | |
| 77) Espetáculos teatrais; | 3,0 | |
| 78) Exibições cinematográficas; | 5,0 | |
| 79) Espetáculos circenses; | 5,0 | |
| 80) Programas de auditório; | 5,0 | |
| 81) Parques de diversões, centros de lazer e congêneres; | 5,0 | |
| 82) Boates, taxis dancing e congêneres; | 5,0 | |
| 83) Bailes, ballet, shows, danças, desfiles, óperas, concertos, festivais, recitais e congêneres; | 5,0 | |
| 84) Feiras, exposições, congressos e congêneres; | 5,0 | |
| 85) bilhares, boliche e diversões eletrônicas ou não; | 5,0 | |
| 86) Corridas e competições de animais; | 3,0 | |
| 87) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem participações do espectador; | 3,0 | |
| 88) Execução de músicas, individualmente ou por conjuntos; | 3,0 | |
| 89) Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; | 5,0 | |
| 90) Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo; | 5,0 | |
| 91) Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres; | 5,0 | |
| 92) Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres; | 5,0 | |
| 93) Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. | 5,0 | |
| 94) Fonografia ou gravação de sons e ruídos, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres; | 5,0 | |
| 95) Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres; | 3,0 | |



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

| | | |
|--|-----|--|
| 96) Reprografia, microfilmagem e digitalização; | 5,0 | |
| 97) Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.. | 5,0 | |
| 98) Assistência técnica; | 5,0 | |
| 99) Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto | 3,0 | |
| 100) Recondicionamento de motores | 3,0 | |
| 101) Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final; | 5,0 | |
| 102) Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização e comercialização; | 3,0 | |
| 103) Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido; | 3,0 | |
| 104) Colocação de molduras e congêneres; | 3,0 | |
| 105) Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres; | 3,0 | |
| 106) Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento; | 3,0 | |
| 107) Tinturaria e lavanderia; | 3,0 | |
| 108) Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral; | 3,0 | |
| 109) Funilaria e laternagem; | 3,0 | |
| 110) Carpintaria e serralheria. | 3,0 | |
| 111) Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres; | 5,0 | |
| 112) Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e carteira de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas; | 5,0 | |
| 113) Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral; | 5,0 | |



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

| | | |
|---|-----|--|
| 114) Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres; | 5,0 | |
| 115) Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais; | 5,0 | |
| 116) Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia; | 5,0 | |
| 117) Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet, telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo; | 5,0 | |
| 118) Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins; | 5,0 | |
| 119) Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing); | 5,0 | |
| 120) Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; | 5,0 | |
| 121) Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresenta- | 5,0 | |



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

| | | |
|--|-----|--|
| ção de títulos, e demais serviços a eles relacionados; | | |
| 122) serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio; | 5,0 | |
| 123) fornecimento, emissão, reemissão, renovação, manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres; | 5,0 | |
| 124) compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento; | 5,0 | |
| 125) emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral; | 5,0 | |
| 126) emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão; | 5,0 | |
| 127) serviços relacionados a créditos imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário; | 5,0 | |
| 128) Transporte de natureza municipal. | 3,0 | |
| 129) Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares; | 3,0 | |
| 130) Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra- | 3,0 | |



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

| | | |
|--|-----|--------|
| estrutura administrativa e congêneres; | | |
| 131) Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; | 3,0 | |
| 132) Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra; | 3,0 | |
| 133) Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço; | 3,0 | |
| 134) Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; | 5,0 | |
| 135) Franquia (franchising); | 5,0 | |
| 136) Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas; | 5,0 | |
| 137) Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congresso e congêneres; | 3,0 | |
| 138) Organização de festas e recepções: bufett | 5,0 | |
| 139) Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros; | 5,0 | |
| 140) Leilão; | 5,0 | |
| 141) Advocacia; | 3,0 | 150,00 |
| 142) Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica; | 3,0 | |
| 143) Auditoria; | 3,0 | |
| 144) Análise de Organização e Métodos; | 3,0 | |
| 145) Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza; | 3,0 | |
| 146) Contabilidade, inclusive serviços técnicos auxiliares; | 3,0 | 150,00 |
| 147) Consultoria e assessoria econômica ou financeira; | 3,0 | |
| 148) Estatística; | 3,0 | |
| 149) Cobrança em geral; | 5,0 | |
| 150) Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring); | 5,0 | |
| 151) Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. | 5,0 | |
| 152) Serviços de regulação de sinistros vinculados a | 5,0 | |



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

| | | |
|--|-----|--|
| contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres; | | |
| 153) Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cartões de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | 5,0 | |
| 154) Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações logística e congêneres. | 5,0 | |
| 155) Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | 5,0 | |
| 156) Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação manutenção, | 3,0 | |
| 157) Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | 5,0 | |
| 158) Serviços de chaveiros, confecção, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. | 3,0 | |
| 159) Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifos; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, cessa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres; | 3,0 | |
| 160) Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; | 5,0 | |
| 161) Planos ou convênios funerários; | 3,0 | |
| 162) Manutenção e conservação de jazigos e cemiterios. | 3,0 | |
| 163) Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. | 5,0 | |
| 164) Serviços de assistência social. | 3,0 | |
| 165) Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | 5,0 | |
| 166) Serviços de biblioteconomia | 5,0 | |



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

| | | |
|--|-----|--|
| 167) Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 5,0 | |
| 168) Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | 5,0 | |
| 169) Serviços de desenhos técnicos. | 5,0 | |
| 170) Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | 5,0 | |
| 171) Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | 5,0 | |
| 172) Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | 5,0 | |
| 173) Serviços de meteorologia; | 5,0 | |
| 174) Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | 5,0 | |
| 175) Serviços de museologia. | 5,0 | |
| 176) Serviços de ourivesaria e lapidação. | 5,0 | |
| 177) Serviços relativos a obras de arte sob encadernada. | 5,0 | |
| 178) Despachantes. | 5,0 | |
| 179) Agentes da propriedade industrial. | 5,0 | |
| 180) Ageutes da propriedade artística ou literária. | 5,0 | |
| 181) Taxidermia. | 5,0 | |
| 182) | 5,0 | |
| 183) Economistas. | 5,0 | |
| 184) Análise e desenvolvimento de sistemas; | 3,0 | |
| 185) Programação; | 3,0 | |
| 186) Processamento de dados e congêneres; | 3,0 | |
| 187) Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; | 3,0 | |
| 188) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; | 3,0 | |
| 189) Assessoria e consultoria em informática; | 3,0 | |
| 190) Suporte técnico, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados; | 3,0 | |
| 191) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 3,0 | |
| 192) Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 3,0 | |
| 193) Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda; | 5,0 | |
| 194) Exploração de salões de festas, centro de con- | 5,0 | |



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

| | | |
|---|-----|--|
| venções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; | | |
| 195) Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. | 5,0 | |
| 196) Cessão de andaimes, palcos, coberturas, e outras estruturas de uso temporário. | 5,0 | |

| DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO | VALOR EM R\$ |
|---------------------------------|--------------|
| II - Sociedade de Profissionais | 20,00 |

NOTA:

Quando o serviço for prestado por profissional de nível médio o valor será reduzido 50% (cinquenta por cento) e de nível primário reduzido 75% (setenta por cento).

Os serviços prestados por sociedade de profissionais, o recolhimento será procedido mensalmente à razão de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada sócio ou profissional que preste serviço em uma sociedade.